



A E D S

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

CNPJ : 11.351.343/0001-17

Rua M^a Adelaide Leítinho, 176 – Fone/Fax (87) 3871 6040

Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 90.130 de 30/08/84

Reconhecida pela Port. Ministerial Nº 986/93 – D.O.U 08/07/93

Aprovado – 03/05/93

*Rua: Antônio Filgueira Sampaio, 134 - Fones: (87) 3871 0217/
3871 1553 Salgueiro/PE.*

Item 21 – Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão, informando que medidas foram tomadas para saneamento das irregularidades acaso encontradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Relatório de Controle Interno
Autarquia Educacional de Salgueiro

I - Introdução

Considerando que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela Administração Pública Municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual;

Considerando que cabe a Unidade de Controle Interno do Município de Salgueiro/PE, juntamente com o controle externo, exercido por este Tribunal, auxiliar a respectiva Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais, em especial aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/00 - a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

A Unidade de Controle Interno do Município de Salgueiro foi criada pela Lei Municipal nº 1.614/2007, e sua atuação independente vêm contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

O ato de “controlar” está intimamente ligado ao de planejar. Dá retorno ao processo de planejamento e visa garantir que, através da aplicação dos recursos disponíveis, algum resultado seja obtido, seja na forma de produto ou de serviço. Na área pública, dentre os resultados a serem obtidos com a implantação da Unidade Controle Interno, enfatiza-se a garantia de que os aspectos legais estão sendo rigorosamente observados.

Assim, este Controle Interno, buscou desde o início de suas atividades assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações e a fidedignidade das informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, definidos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Salgueiro/PE procurou trabalhar orientando e estudando em conjunto com a Autarquia Educacional de Salgueiro a melhor maneira de atender as orientações e Resoluções do Tribunal e as demais legislações concernentes a Administração Pública.

A Unidade de Controle Interno não trabalha a idéia de subordinação dos demais órgãos sejam da Administração Direta ou Indireta, com a Unidade de Controle Interno, mas a harmonia e a obediência aos mesmos comandos legais.

II - Determinações Legais

2.1 Lei n° 4320/64: que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o exercício do controle interno pelas entidades e órgãos integrantes do Poder Executivo, conforme artigos 75 e 76.

2.2 Constituição Federal de 1988: ratificou a institucionalização do sistema de controle interno, e de uma maneira geral, separou as tarefas, cabendo ao Controle Interno o exame prévio, concomitante e posterior de toda despesa pública, conforme artigos 31, 70 e 74.

2.3 Constituição Estadual de 1989: anteriormente a Emenda Constitucional nº 19, a Constituição do Estado de Pernambuco trouxe as atribuições dos órgãos responsáveis pelos sistemas de controle internos, dando ênfase nos conceitos de eficácia e eficiência, conforme artigos 29, 31 e 86.

2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000: a lei não criou o Controle Interno, mas atribuiu funções de verificação e controle a órgãos e setores da entidade, tratando basicamente de do controle formal – verifica se os atos administrativos estão de acordo com a legislação que os embasou, se as receitas e despesas estão dentro das determinações e previsões legais, regulamentares e políticas – diferentemente do que vem acrescido na

Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000
Fone/Fax: (87) 3871-7076 – E-mail: gabinete@salgueiro.pe.gov.br
Home page: www.salgueiro.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Constituição Federal de 1988, controle substantivo – avalia os termos quantitativos e qualitativos da eficiência, da eficácia e da economicidade com que foram ou estão sendo aplicados os recursos públicos. Esse tipo de controle tem por objetivo resguardar o patrimônio público contra o desperdício, perda, mau uso e desvio de finalidade.

2.5 Resolução TC N°01/2009: A Resolução nº01/2009 no art. 5º estabeleceu as competências do órgão Central do Sistema de Controle Interno e considerou três grupos de atividades; a) atividades normativas/orientativas; b) atividades relacionadas com os macro controles previstas no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atividades relacionadas com Auditoria Interna.

III - Auditorias Realizadas

Considerando a demanda de trabalho, bem como a limitação do quadro de pessoal de servidores não só da Unidade de Controle Interno como dos demais órgãos da Administração Municipal, as auditorias realizadas apresentaram mais um caráter orientativo, visando contribuir para a otimização e melhoria dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Quanto aos trabalhos realizados junto a Autarquia Educacional de Salgueiro, constaram de orientações e discussões de pontos específicos quanto à gestão de pessoas e contratos administrativos.

No mais, as orientações foram dadas a medida que a demanda e as dúvidas iam surgindo. Assim sendo, foi feita a seguinte auditoria em Folha de Pagamento e Editais de Seleções:

- ✓ PAGAMENTO DE HORA-EXTRA;
- ✓ RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÕES;
- ✓ GASTOS COM PESSOAL;
- ✓ METODOLOGIA APLICADA EM SELEÇÕES SIMPLIFICADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

IV - Conclusões

Podemos afirmar que a Implantação e o aprimoramento é fruto de constante atualização, e vem favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações de Governo. Ao evidenciar as fragilidades, procurou-se antes de qualquer medida administrativa, alertas aos agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas. Com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Assim sendo, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações da Unidade de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Ressalta-se que, ao terminar o exercício 2014 a Auditoria junto a Folha de Pagamento e Editais de Seleções não foi concluída.

Este Relatório de Controle Interno exibe a preocupação com o controle preventivo e concomitante das ações do governo.

Sabemos da importância da Unidade de Controle Interno, também no aspecto de assessoramento ao Gestor Municipal e Gestores de Órgãos da Administração Indireta, e, dentro do nosso limite de conhecimento, procuramos auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível.

O trabalho diário da Unidade de Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública explícitos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

É o que nos coube relatar.

Salgueiro/PE, 26 de janeiro de 2015.


Cynthia Raquel da Cunha Nunes

Coordenadora da Unidade de Controle Interno

CRA/PE Nº 8.523

Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000
Fone/Fax: (87) 3871-7076 – E-mail: gabinete@salgueiro.pe.gov.br
Home page: www.salgueiro.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO


André Bezerra Pinheiro da Câmara
Assessor Técnico da Unidade de Controle Interno
Matrícula nº 11794-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
Controle Interno

OFÍCIO N° 024/2014 – UCI.

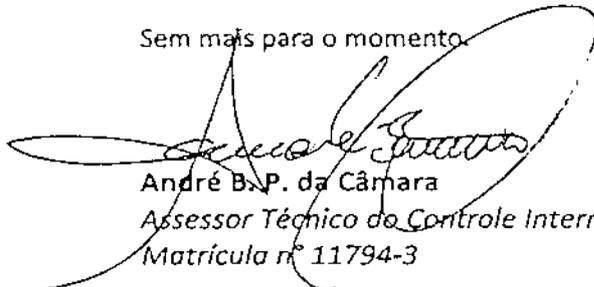
Salgueiro, 12 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção a Auditoria que está sendo realizada na Folha de Pagamento nesta Autarquia, estamos encaminhando um questionário que deverá ser respondido em tempo hábil, anexando em resposta todas as Leis, Decretos ou quaisquer Atos Normativos que esta Administração (AEDS) usa como base para autorizar pagamento de qualquer gratificação aos seus servidores.

O referido questionário será utilizado para constar como informação no Relatório de Auditoria produzido pela Controladoria Interna Municipal.

Sem mais para o momento.



André B. P. da Câmara
Assessor Técnico do Controle Interno
Matrícula n° 11794-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS
RUA MARIA ADELAIDE LEITINHO, N° 176
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP: 56000-000 - SALGUEIRO – PE
(87) 3871 0217

Rec. em 13/11/14.
Algerreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
 Controle Interno
 QUESTÕES

1. O valor referente a Comissão PROUPE é fixo ou a cada seleção há mudança no valor? Qual a lei que autoriza o pagamento?
2. A *Ajuda de Custo* é autorizada e/ou Instituída por Lei Municipal? A comprovação da mesma é feita mensalmente ou é estipulado um valor mensal?
3. A *Ajuda de Custo* é devida somente para professores?
4. Qual a legislação compreende as gratificações abaixo relacionadas?
 - *Gratificação sistemas;*
 - *Comissões e seleções;*
 - *Auxílio manutenção do site;*
 - *Gratificação função;*
 - *Gratificação sistemas e publicações;*
 - *Estabilidade financeira.*
5. As gratificações dispostas no item anterior são acumuláveis? Mesmo aquelas de mesma natureza?
6. Em que consiste o "*Auxílio Bolsa*" e o que determina o seu valor?
7. Qual a diferença entre a *Gratificação de Apoio a Coordenação do Curso de Direito* e a *Gratificação de Apoio a Coordenação*? Essas gratificações podem ser acumuláveis?
8. Como são determinados os valores das *Gratificações de Apoio à Coordenação de Apoio a Coordenação do Curso de Direito* e a *Gratificação de Apoio a Coordenação*?
9. O Curso de Direito já não poderia contar com professores efetivos?
10. Há controle e/ou prévia justificativa da Administração quanto ao pagamento de horas extraordinárias aos servidores, salvo os casos excepcionais, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada?
11. O pagamento de horas extraordinárias está sendo indevidamente usado com fim de complemento de atribuições inerentes ao cargo ou função dos servidores?
12. Há algum termo que autoriza a cessão de servidores de outros Órgãos/Poderes, para ter exercício na Autarquia Educacional de Salgueiro?

Ofício nº 177/2014 - GP-AEDS

Salgueiro/PE, 12 de dezembro de 2014

Sr. Técnico da Unidade do Controle Interno:

11 parcelas de 12-12-14

Em atenção ao ofício n 024/2014-UCI, de 12 de novembro de 2014, em que solicita informações a respeito de pagamento de determinadas gratificações aos servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro, prestamos as seguintes informações:

1. A Comissão do PROUPE foi instituída, por indicação da Presidência da AEDS, através da Portaria nº 067/2011-GS, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22/10/2011, tendo como fundamento legal a Lei estadual de nº 14.430/2011, de 30 de Setembro de 2011 e o Decreto Estadual de nº 37.290/2011.

Por sua vez, o pagamento tem embasamento na Lei municipal nº 1.566/2006, de 29 de dezembro de 2006, sendo o valor reajustado anualmente.

2.A ajuda de custo foi instituída pela Lei municipal nº 1.515/2006, de 06 de março de 2006. O valor é pago mensalmente, de acordo com as despesas efetuadas pelo servidor com as despesas amparadas na referida Lei.

3. A ajuda de custo instituída pela referida Lei é específica para professores, sendo pagas também aos outros servidores que se encontrem nas mesmas condições dos professores.

4. 1. Gratificação de sistemas – Não há criação dessa gratificação por lei, tendo sido, assim denominada, para pagar o trabalho extra que os servidores fazem para alimentar o sistema Qualinfo – Sistema de notas de alunos e SAGRES. Atos autorizativos: Portaria nº 038/2014, de 06 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 049/2013, de 18 de março de 2013.

4.2. Comissões e seleções–Lei municipal nº 1.566/2006.

4.3. Auxílio manutenção do site - Não há criação dessa gratificação por lei, tendo sido, assim denominada, para pagar o trabalho extra que os servidores fazem para alimentar o site da FACHUSC, referente a atualização do calendário acadêmico do professor, publicação dos trabalhos dos alunos, publicação de eventos, etc.

4.4. Gratificação função – Como não há referência a que tipo de função, há pagamento de gratificação de função com base nas Leis municipais nsº 1.222/97, nº 1.526/2006 e 1.525/2006.

4.5. Gratificações de sistemas e publicações - Não há criação dessa gratificação por lei, tendo sido, assim denominada, para pagar o trabalho extra aos servidores que fazem as

publicações *onlinedos* atos administrativos da AEDS. Ato autorizativo: Portaria nº 050/2013, de 18 de março de 2013.

4.6. Estabilidade financeira – Prevista no art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

5. As gratificações que não são da mesma natureza podem ser acumuláveis.

6. O auxílio Bolsa é decorrente da Lei municipal nº 1.535/2006, de 08 de maio de 2006, visando a formação continuada do professor.

7. A gratificação de apoio à coordenação foi criada pela Lei Municipal nº 1.525/2006, de 17 de abril de 2006, para os Coordenadores dos cursos de licenciatura da FACHUSC. A gratificação de “Apoio a Coordenação do Curso de Direito” é paga a 03 (três) professores efetivos da AEDS para ministrarem aulas no curso de Direito em disciplinas de suas formações, a exemplo de Psicologia, História e Português.

8. O valor é fixado em Lei municipal.

9. O Curso de Direito foi criado há pouco tempo, estando em estudo a criação de um plano de cargos específico para os professores do curso.

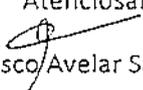
10. Há controle sim para o pagamento de horas extras dos servidores. O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, aplicado aos servidores do Município, não prevê o limite de 02 (duas) horas. Tal limite é previsto na CLT que não se aplica aos servidores da AEDS.

11. Não.

12. O ato que autoriza a cessão de servidor para a AEDS deve ser feito pelo respectivo órgão cedente. É importante que se faça também um convênio.

Deste modo, acreditando ter respondido o questionário, ficamos à disposição para outras informações que se acharem pertinentes.

Atenciosamente,


Francisco Avelar Sampaio Ullisses

Presidente - AEDS

Sr. André B.P. da Câmara

Assessor Técnico do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Salgueiro